



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.994-A, DE 2025** **(Do Sr. Yury do Paredão)**

Declara a Festa da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, dedicada a Nossa Senhora de Fátima, como Manifestação da Cultura Nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LUIZIANNE LINS).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , de 2025.**  
**(Do Sr. Yury do Paredão)**

**Declara a Festa da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, dedicada a Nossa Senhora de Fátima, como Manifestação da Cultura Nacional.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica declarada como Manifestação da Cultura Nacional a Festa da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, dedicada a Nossa Senhora de Fátima, a ser celebrada anualmente no Município de Crato, Estado do Ceará, no dia 13 de novembro.

**Art. 2º** O Poder Público poderá apoiar, valorizar e proteger a manifestação cultural de que trata esta Lei, nos termos da legislação vigente.

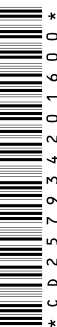
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar a Festa da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, dedicada a Nossa Senhora de Fátima e celebrada no Município de Crato, como Manifestação da Cultura Nacional, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de proteger e promover as manifestações culturais brasileiras, em todas as suas formas de expressão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), por meio de legislação aprovada em novembro de 2025, instituiu o dia 13 de novembro como o Dia da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, inserindo-o no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará. Essa iniciativa conferiu reconhecimento oficial à devoção largamente presente no Município de Crato e em toda região, estabelecendo o marco regulatório e cultural para a realização anual da festa e assegurando sua integração ao calendário religioso regional e cultural cearense.

A declaração ora proposta tem caráter preventivo e protetivo, ao reconhecer desde já a relevância cultural, espiritual e social da celebração que será realizada anualmente em homenagem a Nossa Senhora de Fátima. A Região Metropolitana do Cariri apresenta características singulares do







**COMISSÃO DE CULTURA**  
**PROJETO DE LEI Nº 5.994, DE 2025**

Declara a Festa da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, dedicada a Nossa Senhora de Fátima, como Manifestação da Cultura Nacional.

**Autor:** Deputado Yury do Paredão

**Relatora:** Deputada Luizianne Lins

## I – RELATÓRIO

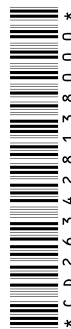
Submete-se à apreciação desta Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 5.994, de 2025, de autoria do Deputado Yury do Paredão, que visa declarar como Manifestação da Cultura Nacional a Festa da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, celebrada anualmente no dia 13 de novembro, no município de Crato, Ceará.

A proposição destaca que a data já foi oficialmente instituída pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) em novembro de 2025, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O prazo para apresentação de emendas nesta Comissão encerrou-se em 14 de abril de 2026, sem que houvesse qualquer proposição acessória.

## II – VOTO DA RELATORA

A análise do mérito cultural desta proposta revela uma profunda conexão com a identidade do povo cearense e nordestino. A Região Metropolitana do Cariri é reconhecida por sua efervescência religiosa e cultural, e a Festa da Padroeira dedicada a Nossa Senhora de Fátima consolidou-se como um dos pilares dessa expressão coletiva.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

O PL foca na dimensão imaterial: a celebração, os ritos e a tradição que mobilizam milhares de fiéis e movimentam a economia criativa e o turismo religioso regional. O reconhecimento federal é um passo fundamental para:

- **Fortalecer a Proteção Institucional:** Garantindo que a celebração receba o devido amparo nas políticas públicas de cultura.
- **Consolidar o Calendário Turístico:** Projetando o Cariri como destino de referência para o turismo de fé nacional e internacional.
- **Valorizar a Tradição Local:** Reconhecendo a relevância histórica e espiritual da data de 13 de novembro, já chancelada pelo legislativo estadual.

Ademais, é imperativo destacar que a veneração a Nossa Senhora de Fátima no Crato insere a região em uma rede de devoção de alcance global, conectando o sertão cearense a um dos maiores centros de peregrinação do mundo cristão. A grandiosidade do monumento no Crato atrai olhares internacionais e fortalece o turismo de fé, elevando o nome do Brasil no cenário do culto mariano mundial. Nesse contexto, a Igreja Católica desempenha um papel social histórico e insubstituível, atuando como agente de solidariedade relevante para a sociedade brasileira. A festa não é apenas um evento litúrgico, mas um espaço de afirmação comunitária, onde a tradição religiosa se torna elemento da identidade do povo nordestino.

A proposição é tecnicamente irrepreensível e guarda estrita consonância com o mérito que esta Comissão defende. Ao declarar a festa como "Manifestação da Cultura Nacional", o projeto valoriza as tradições regionais e protege um saber que atravessa gerações, símbolo de memória afetiva e de convivência social. Essa abordagem contribui decisivamente para a preservação da identidade nordestina e para o fortalecimento da economia criativa local, garantindo que a potência cultural do Cariri seja reconhecida em todo o país com a devida segurança jurídica.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins – REDE/CE

### III – CONCLUSÃO

Pela relevância social e pelo acerto na fundamentação técnica e cultural, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.994, de 2025, nos termos do projeto original.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2026.

**Luizianne Lins**  
Deputada Federal – REDE/CE  
Relatora

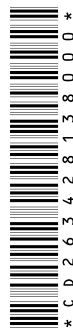
Apresentação: 15/05/2026 13:01:49.420 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 5994/2025

**PRL n.1**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 713 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5713/3713 - Fax (61) 3215-2713 | dep.luiziannelins@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263428138000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins



\* C D 2 6 3 4 2 8 1 3 8 0 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.994, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.994/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luizianne Lins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**